

INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA
Mantenedora

FACULDADE FASIPE CUIABÁ
Mantida

**PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
CONTINUADA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Feita para Você!

**PLANO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DO CORPO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO DA FACULDADE FASIPE CUIABÁ
REGULAMENTO GERAL**

Dispõe sobre a Política de Qualificação do Corpo Docente dentro dos Cursos de Graduação da **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**.

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 1º. O Plano de Capacitação e qualificação constituída do Corpo Técnico-Administrativo tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de apoio técnico, administrativo e operacional da **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**, por meio de cursos de aprimoramento profissional, voltados para a sua comunidade interna, oportunizando aos funcionários condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

Parágrafo único. Entende-se por aprimoramento profissional a conclusão de cursos de atualização, treinamento, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação na área de atuação do funcionário.

Art. 2º. As metas visando à qualificação do corpo técnico-administrativo serão estabelecidas em planos específicos.

TÍTULO II – DAS ESTRATÉGIAS

Art. 3º. A **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC** oferecerá aos funcionários os seguintes incentivos, além dos previstos no Plano de Carreira:

I – Oferta de cursos de atualização e treinamento profissional;

II – Bolsas de estudos integrais e ou parciais para os cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação desenvolvidos pela **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**, ou na ausência desses em outras instituições nacionais;

III – licença sem perda de vencimentos, para participação em programas de aprimoramento profissional.

Parágrafo único. A concessão destes incentivos ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da Mantenedora.

TÍTULO III – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º. Os funcionários poderão se inscrever no Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo de acordo com os seguintes critérios:

- I – Nos programas de doutorado terão prioridade os que possuem o título de mestre;
- II – Nos programas de mestrado terão prioridade os que possuem o título de especialista;
- III – Nos cursos de especialização, os que possuam a graduação;
- IV – Nos cursos de aperfeiçoamento, os que estejam atuando na área do curso ou que tenham pretensões de promoção para essa área;
- V – Nos cursos de graduação, os que obtiveram o melhor desempenho individual nas avaliações institucionais.

Parágrafo único. Em todos os casos os funcionários deverão estar vinculados, ao tempo do requerimento, no mínimo por dois anos a **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**.

TÍTULO IV – DO GERENCIAMENTO

Art. 5º. Os programas serão previamente aprovados pela Diretoria, na forma regimental, e serão administrados pela Diretoria.

Art. 6º Caberá à Diretoria:

- I – Gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;
- II – Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- III – Submeter à Diretoria as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de recursos humanos para os programas, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;
- IV – Presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste Plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**;
- V – Submeter à Diretoria os assuntos omissos, para decisão superior.

Art. 7º. O Diretor designará uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no Plano.

Art. 8º. O Conselho Superior e os órgãos executivos da **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC** exercerão suas atribuições e competências de acordo com as leis e demais normas aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes, nos casos não regulamentados neste Plano.

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. Os cursos incluídos neste Plano poderão ser financiados com incentivos e/ou recursos próprios da Mantenedora e por recursos alocados por terceiros.

Parágrafo único. Nos orçamentos anuais ou plurianuais da **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**, a Mantenedora destinará os recursos disponíveis para a execução deste Plano.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A **FACULDADE FASIPE CUIABÁ - FFC**, anualmente, aprovará as ações e metas do Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa.

Art. 11. Este Plano de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo entrará em vigor na data de sua homologação pela Diretoria, após manifestação do Conselho Superior e aprovação da Mantenedora.

Feita para Você!